

**EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)**

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa eliminar possíveis riscos, pois veículos importados por pessoa física, na maioria das vezes, são veículos que não tem previsão de importação oficial pelos fabricantes/importadores (OEMs) no Brasil.

Além disso, os fabricantes e importadores desses veículos não conseguem proceder com *recall* ou em realizar/suportar as revisões/manutenções destes veículos, haja vista que a rede de concessionários não está treinada e preparada para recebê-los, afora a incapacidade de atendimento por conta da falta de infraestrutura e equipamentos, peças de reposição, preparação de funcionários e falta de ferramental adequado na rede.

Em outras palavras, é dizer: os fabricantes e importadores não possuem capacidade de realizar a análise e rastreabilidade referente aos emplacamentos anteriores de um veículo importado, conquanto tal obrigação esteja fora do escopo e da responsabilidade da montadora, considerando que são os órgãos Governamentais os responsáveis pela gestão dos emplacamentos.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para que acolham a presente Emenda.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2024.

